



COMUNICADO Nº 12/2014-CCCD/FUNECE
(25 de abril de 2014)

Comunica a exclusão do Setor de Estudos Inspeção e Tecnologia de Pescado e Mel constante da XX Seleção Pública para Professor Substituto/Temporário FUNECE

A Presidenta da Comissão Coordenadora de Concurso Docente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – CCCD/FUNECE, designada pela Portaria Nº 1543/2012-FUNECE, no uso de suas atribuições e considerando o Edital Nº 05/2014-FUNECE, de 07 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a XX Seleção Pública para Professor Substituto/Temporário da FUNECE, torna público que:

1. Em virtude de um erro de digitação no Anexo V do Edital Nº 05/2014- FUNECE, as exigências específicas de formação acadêmica para o Setor de estudo Inspeção e Tecnologia de Pescado e Mel (Setor 50) foram publicadas com incorreções;
2. Considerando o ofício Nº 638/2014 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (SPU Nº 2493708/2014) e a Lei Federal Nº5.517, de 23/10/1968, a CCCD resolve excluir o setor de Estudos Inspeção e Tecnologia de Pescado e Mel da XX Seleção para Professor Substituto/Temporário da FUNECE;
3. A Lei Federal Nº 5.517, de 23/10/1968, regulamentada pelo Decreto Nº 64.704/69 dispõe em seu art. 5º, alíneas f e j, *in verbis*:

“Art. 5º. É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banhas e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábrica de laticínios, entrepostos de carnes, leite, pescado, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;”

Fortaleza, 25 de abril de 2014

Profa. Germana Costa Paixão
Presidenta da CCCD/FUNECE